

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Processo nº 211/2017

Projeto de Lei nº 165/2017

Interessado: Câmara Municipal de Itapevi

Assunto: Institui a Campanha Municipal de Prevenção ao Suicídio “Setembro Amarelo” e dá outras providências.

Autor: Eduardo Zampieri Petrucci (Vereador Eduardo Kiko)



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI	
As Comissões de:	
☒	Justiça e Legislação
☐	Ordem Social e Econ. Serv. Públicos
☐	Finanças e Orçamento
☐	Fiscalização e Controle
03/10/2017	
Presidente	

PROJETO DE LEI Nº 165/2017

Institui a Campanha Municipal de Prevenção ao Suicídio "Setembro Amarelo" e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVA:

Art.1º Institui a Campanha Municipal de Prevenção ao Suicídio "Setembro Amarelo";

Parágrafo Único – Sempre que possível, será representada em amarelo, aplicação do símbolo da campanha, de forma a remeter ao tema durante todo o mês de setembro nas edificações públicas municipais.

Art. 2º A campanha será realizada anualmente, durante o mês de setembro, com o intuito de informar, esclarecer, conscientizar, envolver e mobilizar os munícipes, bem como a sociedade como um todo a respeito da prevenção ao suicídio, tendo em vista que o dia 10 de setembro é considerado dia Mundial de Prevenção ao Suicídio;

Art. 3º Ao longo do mês de setembro, serão realizados fóruns de debates, palestras, seminários, divulgação de material informativo impresso ou audiovisual, entre outras ações de conscientização em espaço públicos, podendo contar com a participação voluntária de profissionais de medicina, psicologia, psiquiatria, serviço social, segurança comunitária, educação, entre outras áreas do poder público, instituições públicas e privadas e a população de modo geral;

Art. 4º A campanha mundial de prevenção de suicídio "Setembro Amarelo" terá como símbolo um laço de fita na cor amarela. Em caso de outro elemento



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

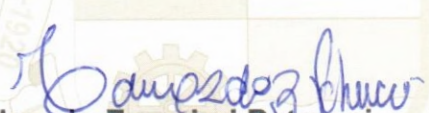
de identidade visual vir a substituí-lo, é recomendável manter-se o amarelo como cor padrão;

Art. 5º A Prefeitura do Município de Itapevi poderá estabelecer parcerias de forma não onerosa com órgãos públicos, universidades, entidades de classes, organizações não governamentais, entidades de interesse público, entre outras instituições públicas ou privadas visando à divulgação da campanha municipal de prevenção ao Suicídio "Setembro Amarelo";

Art. 6º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de verba orçamentaria própria.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões, Bemvindo Moreira Nery, 28 de setembro de 2017.


Eduardo Zampieri Petrucci

(Eduardo Kiko)

Vereador da Câmara Municipal de Itapevi

